



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento **Ref. Projeto de Lei nº 101/2013**

Encaminhado pelo Ofício nº 68/2013, de 13/12/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que “Dispõe sobre o reajuste da taxa mínima do fornecimento de água e esgoto na forma que especifica e dá outras providências.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 18 de dezembro de 2013

Comissão de Justiça e Redação

Valter Gomes da Fonseca

Aparecido de Souza

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de _____ de _____ de 20_____

Secretário

Comissão de Finanças e Orçamento

Luzia da Silva Oliveira Cursio

Evandro Cunha Cardoso

Ronaldo da Silva Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de _____ de _____ de 20_____

Presidente



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 68/2013.

Barrinha (SP) 12 de Dezembro de 2013.

A Sua Excelência
Dr. LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente:

Prezados Vereadores:

Temos a grata satisfação de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *altera o valor individual da taxa mínima do fornecimento de água e esgoto na forma que específica*, bem como insere regras e prazos quanto à obrigatoriedade da instalação de hidrômetros de modo a permitir o custeio dos relevantes serviços a sociedade, garantindo-se a qualidade e os investimentos necessários.

Na expectativa de contar com o pronto apoio dos Membros dessa Egrégia Edilidade e considerando a relevante necessidade de que se reveste a medida, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

PROTOCOLO

N.º _____ DATA 13,12,2013

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N10/2013

Dispõe sobre o reajuste da taxa mínima do fornecimento de água e esgoto na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Apresenta à CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustada a taxa mínima do fornecimento de água e esgoto para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), ficando assim distribuída: R\$ 15,00 (quinze reais) a taxa de água e R\$ 10,00 (dez reais) a taxa de esgoto.

§ 1º Considera-se taxa mínima para efeitos do “caput” deste artigo o imóvel cujo consumo conforme quadro abaixo, sendo cobrada, de maneira escalonada, os contribuintes pelas respectivas faixas de consumo de acordo com a tabela a seguir:

Faixa de Consumo	Valor em R\$	
De 00 a 30 m ³	25,00	Tarifa mínima de R\$ 0,83 p/m ³
De 31 a 40 m ³	1,50	p/ cada metro cúbico
De 41 a 50 m ³	2,50	p/ cada metro cúbico
De 51 a 60 m ³	3,30	p/ cada metro cúbico
De 61 a 100 m ³	4,00	p/ cada metro cúbico
De 101 a 200 m ³	4,50	p/ cada metro cúbico
Acima de 201	5,00	p/ cada metro cúbico

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no § 1º deste artigo, fica mantida a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros individuais, para medir o consumo de água de cada uma das unidades autônomas habitacionais, comerciais e industriais, cuja instalação deverá ocorrer por iniciativa do contribuinte até o término do mês de junho de 2014, sendo todos os custos dos equipamentos (medidores e acessórios), obras civis, hidráulicas de inteira responsabilidade dos interessados.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 3º Aos contribuintes que deixarem de instalar o referido equipamento no prazo conferido pelo § anterior deste artigo, a Prefeitura realizará a instalação que correrá as expensas do contribuinte, sendo-lhe ainda aplicada multa equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -